



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO MUNICIPAL N°188/2025

**SÚMULA** Regulamenta à distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo para o ano de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunksi, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96.

Considerando as Leis Federais nº 13.415/2017 e 14.4113/2020.

Considerando a Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Considerando a Portaria nº 1145/2016 do CNE.

Considerando as Leis Municipais nº 495/2003 e 526/2005:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo, para o ano letivo de 2026, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** As aulas e turmas da jornada ampliada e ou integral no período da tarde, não serão distribuídas neste momento, mas apenas no ano de 2026, após o preenchimento de todas as turmas e aulas existentes na rede municipal.

**Art. 3º** A distribuição de turmas, aulas e turnos para o ano letivo de 2026 será realizada de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ao final do ano letivo de 2025 em data a ser determinado por esta secretaria.

**Art. 4º** Compete ao Secretário Municipal de Educação, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Diretor de cada escola municipal ou CMEI a distribuição das turmas, aulas e turnos aos professores da rede municipal.

**Art. 5º** A distribuição para a Educação Especial (sala de recursos) será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira distribuição realizada por esta secretaria para o ano letivo de 2026 na ordem de distribuições de aulas, turmas e turnos.

**Art. 6º** Poderão candidatar-se a uma vaga, todos os professores concursados da rede municipal que tenham interesse, seguindo os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Pós Graduação específica na área da Educação Especial, somando-se 40 pontos..

III - Segunda pós na área da Educação Especial, somando-se 20 pontos

IV - Professores com curso superior em Pedagogia. Somando-se 5 pontos.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

V – Professores com Ensino Médio equivalente a Magistério mais licenciatura na área da educação, somando-se 3 pontos.

VI – Maior carga horária em cursos de formação continuada específicos para a área da Educação Especial, somando-se 1 ponto a cada 20 horas de curso.

VII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico. acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, doação de sangue, sendo descontado 1 ponto por dia não trabalhado.

VIII – O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados para fins de exames e consultas, sem prejuízo de dias trabalhados para a distribuição de aulas.

IX – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a equipe gestora da escola.

## § 1º Serão critérios de desempate:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo.

II – O mais velho em idade.

**Art. 7º** A distribuição de turmas para os Centro Municipais de Educação Infantil (creches), aulas e turnos para as demais áreas obedecerá a seguinte ordem e critérios:

**§ 1º** Considerando a unidocência na Educação Infantil e para otimizar o atendimento das turmas em período integral nos CMEI's municipais, os professores selecionados por concurso público com carga horária de 40 horas ou que possuem dois concursos de 20 horas lotados no mesmo CMEI, deverão optar pela escolha de turmas em período integral (manhã e tarde)

**§ 2º** Professores com carga horária semanal de 20 horas deverão escolher turmas que funcionem em período parcial (manhã ou tarde) ou poderão trabalhar como professores corregentes nestes mesmos estabelecimentos.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II – Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III – Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

IV – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI – Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VII – Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em nível médio ou Formação de Docentes, somando-se 3 pontos.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de atestados para tratamento de saúde do próprio servidor que apresente laudo médico, Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

IX – O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.

X – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.

## § 3º Serão critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.

II – O mais velho em idade.

**Art. 8º** Para os Centros Municipais de Educação Infantil ou escolas que ofertam turmas da Educação Infantil (Infantil 04 e infantil 05).

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II – Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III – Professores lotados na instituição que tenham concluído o curso de formação continuada: Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI, somando-se 5 pontos.

IV - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

V – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

VI - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VII - Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VIII – Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 3 pontos.

IX – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

X – O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.

XI – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## § 1º Serão critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.

II – O mais velho em idade.

**Art. 9º** Para as Escolas Municipais que ofertam turmas do primeiro ao quinto ano, em período parcial, integral ou jornada ampliada.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II – Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III – Professores lotados na Instituição de ensino que possuem certificado de participação em uma das edições do curso Formadores em Ação Municípios no ano letivo de 2024, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação (SEED). (Para professores que tenham interesse em turmas do ciclo de alfabetização – 1º e 2º ano), somando-se 5 pontos.

IV – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VII - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 3 pontos.

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

IX – O professor QPM terá direito a 3 (cinco) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.

X – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.

## § 1º Serão critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.

II – O mais velho em idade.

**Art. 10º** A distribuição de aulas aos professores PSS será feita de forma coletiva com todos os contratados neste regime logo após a distribuição para os professores do Quadro Próprio do Magistério, sendo utilizados os mesmos parâmetros já utilizados para os professores QPM's, seja na Educação Especial, Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 11º** A distribuição das turmas de Educação de Jovens e Adultos será feita juntamente à distribuição de turmas da Escola Municipal Castro Alves.

**Art. 12º** É de responsabilidade dos diretores e equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino realizar a classificação de seus professores (tanto os QPM's, quanto os PSS),



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de acordo com os critérios elencados por este decreto, vindo munidos da mesma para a distribuição na data marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 02 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 198/2025 – QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



### Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2025

**SÚMULA:** Altera o art. 4º da Lei 1176/2022, para criar nova função gratificada

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunksi, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º da lei nº 1176/2022, para incluir a função gratificada que segue:

DESIGNAÇÃO	NIVEL
Servidor designado para atuar na Coordenação Geral da Equipe de Enfermagem. Funções: Elaborar e gerir a escala de plantões de enfermagem. Acompanhar as visitas dos enfermeiros. Manter a comunicação com a equipe de enfermagem. Monitorar o processo de trabalho para cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais. Elaborar manuais e protocolos. Promover a união dos serviços de enfermagem com outros serviços. Elaborar e revisar protocolos técnicos. Elaborar e controlar a rotina da enfermagem e as trocas de plantão. Realizar escalas de plantões de enfermagem, incluindo responsabilidade técnica.	GN2

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 03 de dezembro de 2025.

**JOÃO KONJUNKSI**  
Prefeito Municipal



### Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO MUNICIPAL Nº188/2025

**SÚMULA:** Regulamenta à distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo para o ano de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunksi, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96.

Considerando as Leis Federais nº 13.415/2017 e 14.411/2020.

Considerando a Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Considerando a Portaria nº 1145/2016 do CNE.

Considerando as Leis Municipais nº 495/2003 e 526/2005.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo, para o ano letivo de 2026, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** As aulas e turmas da jornada ampliada e ou integral no período da tarde, não serão distribuídas neste momento, mas apenas no ano de 2026, após o preenchimento de todas as turmas e aulas existentes na rede municipal.

**Art. 3º** A distribuição de turmas, aulas e turnos para o ano letivo de 2026 será realizada de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ao final do ano letivo de 2025 em data a ser determinado por esta secretaria.

**Art. 4º** Compete ao Secretário Municipal de Educação, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Diretor de cada escola municipal ou CMEI a distribuição das turmas, aulas e turnos aos professores da rede municipal.

**Art. 5º** A distribuição para a Educação Especial (salas de recursos) será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira distribuição realizada por esta secretaria para o ano letivo de 2026 na ordem de distribuições de aulas, turmas e turnos.

**Art. 6º** Poderão candidatar-se a uma vaga, todos os professores concursados da rede municipal que tenham interesse, segundo os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Pós Graduação específica na área da Educação Especial, somando-se 40 pontos.

III - Segunda pós na área da Educação Especial, somando-se 20 pontos

IV - Professores com curso superior em Pedagogia. Somando-se 5 pontos.



### Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**VIII – Professores com Ensino Médio equivalente a Magistério mais licenciatura na área da educação, somando-se 3 pontos.**

**VI – Maior carga horária em cursos de formação continuada específicos para a área da Educação Especial, somando-se 1 ponto a cada 20 horas de curso.**

**VII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, doação de sangue, sendo descontado 1 ponto por dia não trabalhado.**

**VIII – O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados, para fins de exames e consultas, sem prejuízo de dias trabalhados para a distribuição de aulas.**

**IX – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a equipe gestora da escola.**

**§ 1º Serão critérios de desempate:**

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo.

II – O mais velho em idade.

**Art. 7º** A distribuição de turmas para os Centro Municipais de Educação Infantil (creches), aulas e turmas para as demais áreas obedecerá a seguinte ordem e critérios:

**§ 1º Considerando a unicidade na Educação Infantil e para otimizar o atendimento das turmas em período integral nos CMEI's municipais, os professores selecionados por concurso público com carga horária de 40 horas ou que possuem dois concursos de 20 horas lotados no mesmo CMEI, deverão optar pela escolha de turmas em período integral (manhã e tarde)**

**§ 2º Professores com carga horária semanal de 20 horas deverão escolher turmas que funcionem em período parcial (manhã ou tarde) ou poderão trabalhar como professores correntes nestes mesmos estabelecimentos.**

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II – Participação nas formações pedagógicas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III – Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, oferetido pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

IV – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI – Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VII – Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em nível médio ou Formação de Docentes, somando-se 3 pontos.

**VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de atestados para tratamento de saúde do próprio servidor que apresente laudo médico, Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.**

**IX – O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.**

**X – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.**

**§ 3º Serão critérios de desempate:**

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.

II – O mais velho em idade.

**Art. 8º** Para os Centros Municipais de Educação Infantil ou escolas que ofertam turmas da Educação Infantil (Infantil 04 e infantil 05).

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II – Participação nas formações pedagógicas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III – Professores lotados na instituição que tenham concluído o curso de formação continuada: Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEI, somando-se 5 pontos.

IV – Professores lotados na instituição que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, oferetido pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

V – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

VI – Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VII – Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VIII – Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em nível médio ou Formação de Docentes, somando-se 3 pontos.

IX – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

X – O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.

XI – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 198/2025 – QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



### Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º Serão critérios de desempate:

- I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
- II - O mais velho em idade.
- Art. 9º Para as Escolas Municipais que ofertam turmas do primeiro ao quinto ano, em período parcial, integral ou jornada ampliada.
- I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.
- II - Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.
- III - Professores lotados na Instituição de ensino que possuem certificado de participação em uma das edições do curso Formadores em Ação Municípios no ano letivo de 2024, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação (SEED). (Para professores que tenham interesse em turmas do ciclo de alfabetização – 1º e 2º ano), somando-se 5 pontos.
- IV - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.
- V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.
- VI - Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.
- VII - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação Docentes, somando-se 3 pontos.
- VIII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção da Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.
- IX - O professor QPM terá direito a 3 (cinco) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.
- X - Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.

§ 1º Serão critérios de desempate:

- I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
- II - O mais velho em idade.
- Art. 10º A distribuição de aulas aos professores PSS será feita de forma coletiva com todos os contratados neste regime logo após a distribuição para os professores do Quadro Próprio do Magistério, sendo utilizados os mesmos parâmetros já utilizados para os professores QPM's, seja na Educação Especial, Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- Art. 11º A distribuição das turmas de Educação de Jovens e Adultos será feita juntamente à distribuição de turmas da Escola Municipal Castro Alves.
- Art. 12º É de responsabilidade dos diretores e equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino realizar a classificação de seus professores (tanto os QPM's, quanto os PSS),



### Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de acordo com os critérios elencados por este decreto, vindo munidos da mesma para a distribuição na data marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 02 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



### Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO MUNICIPAL N°189/2025

### SÚMULA

Dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da carga horária semanal dos estudantes da Educação Básica do Ensino Fundamental Anos iniciais no âmbito do Município de Cantagalo – PR, passando a hora relógio para hora-aula, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, JOÃO KONJUNSKI, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária escolar às normas vigentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere ao cumprimento do ano letivo e ao mínimo obrigatório de horas anuais;

CONSIDERANDO a organização e o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a definição de hora-aula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, de modo a garantir coerência na elaboração das matrizes curriculares e na distribuição da carga horária docente;

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais de Cantagalo – PR, que a carga horária semanal e anual dos estudantes será contabilizada em hora-aula, em substituição ao cálculo por hora relógio.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos de atividades escolares, conforme diretrizes da legislação educacional vigente.

§1º A organização do tempo escolar deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade.

Art. 3º A alteração prevista neste Decreto será implantada a partir do ano letivo de 2026, observados os ajustes administrativos e pedagógicos necessários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo – PR, 04 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



### Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11/2025 – PMC

### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 11/2025, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CRECHE NA VILA CACULÁ EM CANTAGALO/PR, CONFORME DELIBERAÇÃO N° 60/2023 CEDCA/PR, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à empresa: CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA, inscrita no CNPJ 48.278.392/0001-81, vencedora com valor total de R\$ 1.664.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

Cantagalo, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br